



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL (SFDT)

### EDITAL SFDT Nº 02/2026

ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA SOCIOBIODIVERSIDADE E DE PLANTAS MEDICINAIS,  
AROMÁTICAS E CONDIMENTARES:  
Edital de Chamamento Público nº 02/2026

Brasília – DF  
Junho de 2026

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
E AGRICULTURA FAMILIAR**,  
representada pela Secretaria de  
Governança Fundiária,  
Desenvolvimento Territorial e  
Socioambiental – SFDT, com esteio na  
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,  
no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de  
2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de  
janeiro de 2024, que institui o Plano  
Plurianual da União para o período de  
2024 a 2027, torna público o presente  
Edital de Chamamento Público visando  
a seleção de organização da sociedade  
civil interessada em celebrar termo de  
fomento que tenha por objeto a  
execução de projetos de estruturação  
produtiva voltados à agricultura  
familiar, com ênfase no fortalecimento  
das cadeias produtivas da  
sociobiodiversidade e de plantas  
medicinais, aromáticas e  
condimentares.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), por meio da formalização de termo de fomento.

**1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo as diretrizes e o modelo de elaboração disponibilizados pela Administração Pública, conforme, respectivamente, Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Anexo II – Modelo para Elaboração da Proposta, deste Edital. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento terá por objeto a execução de projetos de estruturação produtiva voltados à agricultura familiar, com ênfase no fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

### 3. DELIMITAÇÃO TEMÁTICA DO EDITAL

**3.1.** Para fins de execução e enquadramento das propostas, o presente Edital estrutura-se em duas Áreas Temáticas (AT), considerando as especificidades dos sistemas produtivos apoiados:

**3.1.1.** Área Temática 1 - Cadeias produtivas de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com base em sistemas de cultivo agroecológicos, agroflorestais, agrobiodiversos e outros arranjos produtivos diversificados e integrados;

**3.1.2.** Área Temática 2 – Cadeias produtivas da sociobiodiversidade, com foco no extrativismo sustentável, no manejo e na valorização de

produtos da biodiversidade, no contexto da conservação e uso sustentável dos territórios.

#### **4. OBJETIVOS DA PARCERIA**

**4.1. Objetivo Geral:** contribuir para a promoção da produção sustentável e para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, por meio da implementação de projetos de estruturação produtiva, com vistas à geração de renda e à redução de gargalos produtivos, logísticos e organizacionais que limitam o acesso aos mercados.

**4.2. Objetivos específicos da Área Temática 1 (AT1):**

a. Implementar projetos de estruturação produtiva para a transição agroecológica com ênfase no cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares por meio de ações que promovam a implantação de sistemas agroecológicos, agroflorestais, agrobiodiversos e outros arranjos biodiversos, objetivando a produção de alimentos saudáveis e geração de renda para a agricultura familiar e suas organizações;

b. Garantir assessoria técnica agroecológica articulada à implementação dos projetos de estruturação produtiva das UFPA;

c. Promover a formação de agentes de transição agroecológica com ênfase em plantas medicinais, aromáticas e condimentares, visando ampliar capacidades, saberes e práticas, tendo as famílias agricultoras como protagonistas do processo;

d. Promover a estruturação inicial de cadeias produtivas plantas medicinais, aromáticas e condimentares, incluindo ações voltadas ao beneficiamento, à agregação de valor e à organização da produção de forma compatível com exigências técnicas, sanitárias e comerciais;

e. Apoiar a articulação das iniciativas produtivas aos mercados institucionais e privados, especialmente aos programas de compras públicas e a circuitos curtos de comercialização territorializados.

**4.3. Objetivos específicos da Área Temática 2 (AT2):**

a. Fortalecer as cadeias produtivas da sociobiodiversidade, com ênfase no agroextrativismo sustentável, por meio de ações de manejo, uso e valorização de produtos da biodiversidade e/ou da diversidade varietal dos cultivos;

b. Garantir assessoria técnica em bases agroecológicas e agroextrativistas, de forma adequada às especificidades dos territórios e dos sistemas produtivos;

c. Promover a formação de agentes comunitários voltados ao manejo sustentável, beneficiamento e organização da produção agroextrativista, com protagonismo de povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;

d. Apoiar a estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, incluindo ações de beneficiamento, agregação de valor, organização produtiva e adequação às exigências de mercado;

e. Apoiar a inserção das iniciativas produtivas em mercados institucionais e diferenciados, considerando as especificidades dos produtos da sociobiodiversidade.

#### **5. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO EDITAL**

**5.1.** Para os fins deste Edital, consideram-se Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) um conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele (conforme Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017).

#### **6. JUSTIFICATIVA**

A agricultura familiar desempenha papel estratégico para a economia, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade no Brasil, sendo responsável por uma parcela significativa da produção nacional de alimentos. Além disso, contribui de forma relevante para a conservação ambiental e geração de emprego e renda. Ao mesmo tempo enfrenta desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas, à escassez de recursos e às pressões econômicas e produtivas.

No contexto dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, a promoção da transição agroecológica tem se consolidado como estratégia fundamental para ampliar a resiliência dos agroecossistemas, a autonomia produtiva das famílias agricultoras e a sustentabilidade dos territórios. Essa abordagem envolve o fortalecimento de sistemas de produção integrados, tais como sistemas agroecológicos, agroflorestais, agrobiodiversos e outros arranjos biodiversos adaptados às realidades territoriais. A inclusão de plantas medicinais, aromáticas e condimentares nesses sistemas, assim como a diversidade varietal dos cultivos, têm a capacidade de potencializar a biodiversidade e a resiliência dos sistemas produtivos, tornando-os mais resilientes e resistentes a doenças e a fatores potencialmente nocivos, como é o caso de alguns fungos e insetos.

Da mesma forma, a sociobiodiversidade brasileira, entendida como a interação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais, constitui um importante patrimônio do país. Povos indígenas, comunidades quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e demais povos e comunidades tradicionais desempenham papel fundamental na conservação dos ecossistemas, na manutenção da vegetação nativa e na proteção dos territórios, sendo protagonistas na promoção de práticas sustentáveis que garantem a chamada "floresta em pé".

Esses grupos detêm conhecimentos tradicionais associados ao uso sustentável da biodiversidade, desenvolvidos ao longo de gerações, que contribuem para o manejo sustentável dos recursos naturais, a conservação de espécies e à resiliência dos sistemas produtivos frente às mudanças climáticas. A integração entre saberes tradicionais e práticas agroecológicas fortalece sistemas produtivos mais diversos, resilientes, adaptados e adaptáveis às mudanças climáticas.

Inúmeros estudos apontam que o extrativismo de produtos da biodiversidade gera benefícios diretos às famílias extrativistas, ao mesmo tempo em que contribui para a manutenção dos sistemas ecológicos e a conservação dos serviços ambientais. A produção extrativista possui papel relevante na geração de renda e na segurança alimentar e nutricional de povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, configurando-se como estratégia essencial para o desenvolvimento sustentável em territórios biodiversos.

Para fins deste Edital, a estruturação produtiva constitui o principal meio operacional para o fortalecimento e a qualificação dos sistemas produtivos da agricultura familiar, abrangendo tanto processos de transição agroecológica quanto o aprimoramento de sistemas sustentáveis, como aqueles vinculados à sociobiodiversidade. Trata-se de um processo que envolve não apenas práticas produtivas, mas também a organização socioprodutiva, o acesso a mercados e a agregação de valor.

No âmbito das políticas públicas mais recentes, destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio), instituído pela Portaria MDA nº 10, de 2 de junho de 2025, como iniciativa estratégica voltada à integração e ampliação das ações direcionadas ao fortalecimento dos sistemas produtivos da sociobiodiversidade. O Programa reafirma o compromisso com a agricultura familiar e com os povos e comunidades tradicionais, promovendo um modelo de desenvolvimento territorial sustentável baseado na valorização dos conhecimentos tradicionais e na conservação dos biomas.

O Programa estrutura-se por meio de um conjunto de ações e instrumentos voltados ao fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, entre os quais se insere o presente Edital, se articula e se alinha a um conjunto de políticas públicas estruturantes voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e à conservação da biodiversidade. Dentre elas, destaca-se a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, e operacionalizada por meio do Plano Nacional de Agroecologia e

Produção Orgânica (PLANAPO 2024–2027), que estabelece diretrizes para a promoção da agroecologia e da produção orgânica no país, incluindo o fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, e a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade - PGPMBio (atual Sociobio Mais), que visa a que garantia de uma remuneração justa aos povos extrativistas.

Adicionalmente, o Programa Pró-Sociobio está alinhado à Estratégia Nacional de Bioeconomia, especialmente ao eixo de sociobioeconomia do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia (PNDBio), reforçando seu papel na promoção de uma bioeconomia inclusiva, sustentável e baseada na diversidade sociocultural brasileira.

Ademais, o presente Edital está alinhado ao Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, no âmbito do Programa Finalístico 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), cujo objetivo geral é fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a produção de alimentos, a inclusão socioeconômica, a redução das desigualdades, a segurança alimentar e nutricional, bem como a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. De forma mais específica, a iniciativa dialoga diretamente com o Objetivo Específico 1.6, do PPA que visa promover a bioeconomia e as florestas produtivas na agricultura familiar com ênfase no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade.

Nesse sentido, o presente Edital configura-se como instrumento de implementação do Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio), constituindo-se como uma de suas ações voltadas à estruturação produtiva. A iniciativa contempla tanto processos de transição agroecológica quanto a estruturação e fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

As ações propostas estão, portanto, em consonância com a PNAPO e o Pró-Sociobio, ao estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para fortalecer a capacidade produtiva, econômica e organizacional da agricultura familiar, promovendo sistemas produtivos sustentáveis e a ampliação do acesso a mercados, com geração de renda e conservação da biodiversidade.

## **7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e

c. as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**7.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá estar habilitada na plataforma Transferegov, que será utilizada em todas as etapas previstas neste edital.

**7.3.** A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC, com a seguinte composição:

**7.3.1.** uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

**7.3.2.** uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**7.4.** A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

**7.5.** No caso de atuação em rede, a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública: será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e deverá possuir 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

## **8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**8.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

f. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado na fase da celebração do termo de fomento mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26,

caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

i. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

k. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo V - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

**8.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 9 . COMISSÃO DE SELEÇÃO

**9.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**9.2.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a. participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b. seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c. sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**9.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**9.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**9.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**9.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

**10.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas constantes no Quadro 1:

Quadro 1 - Cronograma da Fase de Seleção

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30 de junho de 2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	30 de junho de 2026 a 09 de agosto de 2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10 de agosto de 2026 a 20 de setembro de 2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	21 de setembro de 2026

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar: de 21 a 25 de setembro de 2026
6	Envio de contrarrazões	5 (cinco) dias contados da interposição dos recursos: de 26 a 30 de setembro de 2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos: de 01 a 05 de outubro de 2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27 de outubro de 2026 (data estimada)

Quadro 1 - Cronograma da Fase de Seleção

**10.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

**10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**10.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet ([www.gov.br/mda/pt-br](http://www.gov.br/mda/pt-br)) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo máximo de 40 (quarenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

**10.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

**10.4.1.** As propostas que serão apresentadas pelas OSC, por meio da plataforma Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), deverão ser cadastradas – a partir do preenchimento dos campos obrigatórios - e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia indicado no “Quadro 1 – Cronograma da Fase de Seleção”.

**10.4.2.** As propostas deverão ser elaboradas tomando como referência o Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Anexo II – Modelo para Elaboração da Proposta, partes integrantes do presente Edital. Apenas o Anexo III - Declaração de que a Proposta foi elaborada a partir do diálogo e em articulação com Movimentos Sociais e Organizações representativas das/os agricultoras/es familiares deverá gerar documento a ser inserido como anexo no campo específico da plataforma.

**10.4.3.** As propostas deverão optar por uma das Áreas Temáticas (AT) do Edital, não sendo admitida a apresentação de propostas que contemplem simultaneamente ambas as AT.

**10.4.4.** A avaliação das propostas observará a AT selecionada, sendo os critérios de julgamento aplicados de forma compatível com suas especificidades.

**10.4.5.** As propostas deverão contemplar, além de metas físicas, indicadores qualitativos relacionados à organização dos sistemas produtivos, ao fortalecimento da autonomia das famílias agricultoras e, quando pertinente, aos avanços na estruturação das cadeias produtivas e no acesso a mercados.

**10.4.6.** Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma de seleção.

**10.4.7.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, apontando os meios de verificação que pretende utilizar durante a execução do instrumento para atestar o atingimento de cada meta e de cada um dos objetivos propostos;
- c. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. o valor global, limitado ao teto; e
- e. a descrição dos mecanismos de acompanhamento e participação social previstos durante a execução da parceria, quando existentes, tais como reuniões territoriais, espaços de escuta ou articulação com instâncias locais.

**10.4.8.** Somente serão avaliadas as propostas cadastradas e enviadas exclusivamente na plataforma Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante do “Quadro 1 – Cronograma Fase de Seleção”.

**10.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**10.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**10.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no “Quadro 1 - Cronograma da Fase de Seleção” para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**10.5.3.** A primeira fase da análise das propostas consiste na verificação do atendimento às condições do Edital, conforme itens de verificação listados no “Quadro 2 - Primeira fase da análise: atendimento as condições do Edital”. Somente as propostas que tiverem atendido a todos os itens serão consideradas na segunda fase de análise.

Quadro 2 – Primeira fase da análise: atendimento as condições do Edital

Itens de verificação	Homologada	Eliminada
(1) A Proposta apresenta o valor global?	Proposta homologada e encaminhada para análise se tiver atendido a todos os requisitos.	Proposta eliminada do processo seletivo se não tiver atendido a qualquer um dos requisitos.
(2) A proposta aplica no mínimo 60% do orçamento total no eixo de estruturação produtiva, conforme o disposto no Quadro 2, do Anexo I deste Edital?		
(3) A Proposta traz informações sobre a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto?		
(4) A Proposta apresenta informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas?		
(5) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano e do programa descritos no item 3 - Justificativa		

Itens de verificação	Homologada	Eliminada
(6) Os beneficiários da proposta correspondem ao descrito no item 6 do Anexo I do Edital?		

**10.5.4.** A segunda fase de análise consiste na avaliação individualizada e na pontuação das propostas, que serão efetivadas com base nos critérios de julgamento apresentados no “Quadro 3 – Segunda fase da análise: Critérios para Julgamento das Propostas”.

**10.5.5.** As propostas deverão conter informações compatíveis com os critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 3 abaixo, observando-se, ainda, o disposto no Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta, parte integrante deste Edital.

**10.5.6.** Os critérios de julgamento a seguir serão aplicados considerando a Área Temática (AT) selecionada pela OSC, devendo a análise observar a aderência, a consistência e a pertinência da proposta em relação às especificidades da respectiva AT.

Quadro 3 – Segunda fase da análise: Critérios para Julgamento das Propostas

Bloco	Critério	Descrição do critério (com faixas de pontuação)	Pontuação máxima AT1	Pontuação máxima AT2
1. Valor global e aplicação dos recursos	1.1 Coerência entre o valor solicitado e o número de UFPA atendidas, conforme Quadro 1, do Anexo I deste Edital. (Exclusivo para a Área Temática 1)	6 pts – Valor compatível com o número de UFPA beneficiárias e com o escopo das ações propostas, considerando a Área Temática (AT) e os eixos do projeto; 3 pts – Valor parcialmente proporcional, com justificativa plausível; 0 pt – Valor desproporcional ou ausência de justificativa.	5	N/A
2. Consistência da proposta	2.1 Clareza e consistência da proposta técnica	4 pts – Objetivos e metas claros, coerentes e bem articulados entre si e com as ações propostas; 2 pts – Metas razoáveis, mas com alguma inconsistência; 0 pts – Metas genéricas ou desconectadas da proposta.	5	5
	2.2 Aderência às diretrizes e objetivos do Edital	4 pts – A proposta demonstra aderência consistente às diretrizes e objetivos do Edital, em consonância com a Área Temática (AT); 2 pts – Aderência parcial ou pouco explicitada; 0 pt – Não evidencia aderência às diretrizes centrais do Edital.	4	5
	2.3 Consistência da abordagem metodológica proposta, considerando seu caráter participativo, a adequação ao território, e organização dos processos produtivos	5 pts – Descreve metodologia consistente, participativa e territorializada, com estratégias claras de implementação, articulando adequadamente formação e estruturação produtiva, e compatível com a AT e o público beneficiário; 2 pts – Metodologia pouco detalhada, mas coerente com os objetivos da proposta; 0 pt – Proposta metodológica genérica ou inconsistente.	5	6
	2.4 Estratégias de estruturação da cadeia produtiva e articulação com mercados	5 pts – A proposta apresenta estratégias claras e consistentes, incluindo aspectos como produção/manejo sustentável, beneficiamento, agregação de valor, organização coletiva e/ou articulação com mercados institucionais ou privados, compatíveis com a AT; 2 pts – Estratégias descritas de forma parcial ou incipiente; 0 pt – Não apresenta estratégias relacionadas à estruturação da cadeia produtiva ou à comercialização.	5	6
3. Atendimento aos grupos sociais prioritários. Cada subitem (3.1 a 3.5) será avaliado com base na qualidade da abordagem, e não apenas na menção ao público.	3.1 Inclusão de grupos sociais prioritários, conforme Anexo I	4 pts – Atende o percentual mínimo de 50% de mulheres beneficiárias; 0 pt – Não atende aos percentuais.	4	5
		4 pts – Atende o percentual mínimo de 20% de jovens; 0 pt – Não atende aos percentuais.	4	5
	3.2 Inclusão de povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (Exclusivo para a Área Temática 1)	5 pts – A proposta inclui esses públicos como beneficiários diretos, com estratégias adequadas às suas especificidades socioculturais e produtivas; 0 pt – Não evidencia ações ou estratégias para esse grupo social.	5	N/A
	3.3 Inclusão de Assentados da Reforma Agrária (Exclusivo para a Área Temática 1)	4 pts – Atende a assentados da Reforma Agrária; 0 pt – Não evidencia ações ou estratégias para esse grupo social.	4	N/A
	3.4 Inclusão de OSC lideradas por mulheres	5 pts – OSC liderada por mulher(es); 0 pt – Não atende ao requisito.	5	6
3.5 Inclusão de OSC com autorização especial da Anvisa para cultivo de Cannabis sativa L. com teor de THC menor ou igual a 0,3% (Exclusivo para a Área Temática 1)	2 pts – OSC com autorização da Anvisa para cultivo de Cannabis sativa L. com teor de THC menor ou igual a 0,3%; 0 pt – Não atende ao requisito.	2	N/A	
4. Diálogo e participação na elaboração da proposta	4.1 Elaboração da proposta realizada de forma participativa com os movimentos sociais e organizações representativas da agricultura familiar, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais e/ou instâncias territoriais de governança, conforme Anexo III, do edital.	6 pts – Comprovação da construção participativa da proposta com movimentos sociais, organizações representativas e/ou instâncias territoriais de governança; 3 pts – Participação relatada de forma superficial; 0 pt – Não apresenta evidências de participação social no planejamento.	6	6

Bloco	Critério	Descrição do critério (com faixas de pontuação)	Pontuação máxima AT1	Pontuação máxima AT2
5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital	5.1 Experiência prévia em ações similares e capacidade técnica e institucional, descrita em portfólio	6 pts – Experiência consistente, comprovada e diretamente alinhada ao escopo da proposta e à Área Temática (AT) selecionada, evidenciando capacidade técnica e institucional para a execução das ações; 3 pts – Apresenta experiência parcial ou com aderência limitada; 0 pt – Apresenta experiência insuficiente, pouco relacionada ou não comprovada, ou ausência de portfólio.	6	6
Pontuação Total por Área Temática			60	50

**10.5.7.** Considerando que a Área Temática 2 – Cadeias Produtivas da Sociobiodiversidade abrange, de forma estruturante, povos e comunidades tradicionais e outros grupos diretamente vinculados ao uso sustentável da sociobiodiversidade, incluindo assentados da reforma agrária inseridos nessas dinâmicas produtivas, entende-se que tais públicos já se encontram contemplados no escopo da política, não configurando, portanto, critério adicional de pontuação. A atribuição de pontuação específica para assentados, nesse contexto, poderia gerar sobreposição de prioridades e tratamento desigual entre públicos igualmente relevantes. Da mesma forma, a inclusão de organizações da sociedade civil com autorização especial da Anvisa para cultivo de Cannabis sativa L. ( $\leq 0,3\%$  THC) não é considerada critério de pontuação nesta Área Temática, por se tratar de agenda específica da Área Temática 1, voltada ao fortalecimento de cadeias produtivas de plantas medicinais. Assim, a diferenciação dos critérios de julgamento entre as Áreas Temáticas visa assegurar maior aderência às suas finalidades e garantir isonomia na avaliação das propostas.

**10.5.8.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao Bloco “5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital”, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.5.9.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento “5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital”, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração (ver “Quadro 4 - Cronograma da Fase de Celebração”), sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**10.5.10.** Na segunda fase de análise serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos.

**10.5.11.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no “Quadro 3 – Segunda fase de análise: Critérios para Julgamento das Propostas”, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.5.12.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “2. Consistência da proposta”, sendo considerada a pontuação total de todos os subitens do bloco. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “4. Diálogo e participação na elaboração da proposta”; “3. Atendimento aos grupos sociais prioritários”, considerando a pontuação total de todos os subitens do bloco; “5. Experiência da organização proponente frente ao objeto do Edital” e “1. Valor global e aplicação dos recursos”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**10.5.13.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **10.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar:**

**10.6.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>), e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **10.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:**

**10.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio da plataforma Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>). Se a plataforma estiver indisponível a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

**10.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**10.7.4.** Interposto recurso, o Transferegov dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma Transferegov esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **10.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**

**10.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**10.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao titular da Secretaria-Executiva do MDA, com as informações necessárias à decisão final.

**10.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, responsável pela condução do processo de seleção.

**10.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**10.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o MDA deverá homologar e divulgar, no seu

sítio eletrônico oficial [www.gov.br/mda/pt-br](http://www.gov.br/mda/pt-br) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**10.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade(s) com proposta(s) classificada(s), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**11.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme elencado no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 - Cronograma da Fase de Celebração

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Apresentação, pela OSC, do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Verificação, pela Administração Pública, do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, como também análise do plano de trabalho.
4	Regularização de documentação, se necessário.
5	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
6	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

### **11.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**11.2.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação das solicitações feitas na fase de seleção; dos requisitos para a celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos legais.

**11.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o anexo IV.

**11.2.3.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**11.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado - exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas - por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da Organização;
- III. tabela de preços de associações profissionais;
- IV. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII. Portal de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br);
- VIII. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI. acordos e convenções coletivas de trabalho.

**11.2.5.** A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**11.2.6.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

VIII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

X. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

XI. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

**11.2.7.** Os modelos das Declarações mencionadas no item 11.2.6 serão disponibilizados pela Administração Pública na plataforma eletrônica do Transferegov.br.

**11.2.8.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 11.2.6.

**11.2.9.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 11.2.6 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**11.2.10.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 11.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**11.2.11.** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**11.2.12.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma Transferegov ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

**11.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**11.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria; e de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**11.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC; e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**11.3.3.** O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I. as exigências previstas neste edital;
- II. a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III. as necessidades da política pública setorial.

**11.3.4.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.3.5.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Caso necessário, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**11.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário:**

**11.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**11.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

**11.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**11.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**11.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.5.4.** A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-la.

**11.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União:**

**11.6.1.** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

**12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática nº10.49101.21.127.5136.210X (Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural).

**12.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Unidade Gestora 490051, no âmbito do Programa Orçamentário 000M - Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia da Sociobiodiversidade.

**12.3. Do valor global e distribuição por Área Temática (AT)**

**12.3.1.** O valor total de recursos disponibilizados no âmbito deste Edital é de R\$

8.000.000,00 (oito milhões de reais), distribuídos entre as seguintes Áreas Temáticas e biomas:

I. Área Temática 1 (AT1) - Cadeias produtivas de plantas medicinais, aromáticas e condimentares

· Valor total: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

· Valor por proposta: mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

· Distribuição por bioma:

§ Cerrado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ Caatinga: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ Amazônia: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ Mata Atlântica: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ Pantanal: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ Pampa: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

II. Área Temática 2 (AT2) - Cadeias produtivas da Sociobiodiversidade

· Valor total: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

· Valor por proposta: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

· Distribuição por bioma:

§ Cerrado: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)

§ Caatinga: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)

§ Amazônia: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)

§ Mata Atlântica: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)

§ Pantanal: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)

§ Pampa: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)

**12.3.2.** Cada proposta deverá estar vinculada a apenas uma Área Temática (AT), sendo admitida a atuação em um ou mais biomas, desde que respeitados os limites orçamentários e as demais condições estabelecidas neste Edital para cada bioma contemplado.

**12.3.3.** A seleção das propostas observará a distribuição orçamentária por Área Temática e por bioma, respeitada a ordem de classificação. No caso de propostas que contemplem mais de um bioma, a alocação dos recursos deverá ser explicitamente discriminada por bioma, sendo considerada, para fins de enquadramento orçamentário, a proporcionalidade dos valores destinados a cada um.

**12.3.4.** As propostas deverão apresentar programação orçamentária detalhada, compatível com o objeto, metas e resultados esperados, discriminando as despesas por componente, natureza da despesa (custeio e capital), categoria de gasto, unidade de medida, quantitativos, valor unitário e valor total.

**12.3.5.** A programação orçamentária deverá demonstrar compatibilidade entre o valor total da proposta, a escala de atendimento, a abrangência territorial e as atividades previstas. No âmbito da Área Temática 2, a coerência deverá considerar o caráter coletivo, territorial e estruturante das ações, não sendo exigida proporcionalidade direta entre o valor da proposta e o número de famílias beneficiárias.

**12.3.6.** A distribuição dos recursos deverá observar os seguintes limites:

I. mínimo de 60% para o componente de estruturação produtiva;

II. até 30% para o componente de formação e assessoramento técnico;

III. até 10% para despesas administrativas.

**12.3.7.** Poderá ser admitida variação na distribuição dos percentuais, desde que devidamente justificada e compatível com o objeto da proposta.

**12.3.8.** As despesas com estruturação produtiva deverão estar diretamente relacionadas à implantação, ao fortalecimento ou à qualificação das atividades produtivas apoiadas. No âmbito da Área Temática 2, deverão priorizar investimentos de uso coletivo e estruturante, com potencial de beneficiar múltiplas famílias, por meio do fortalecimento de empreendimentos, organizações produtivas, redes e arranjos territoriais, evitando a pulverização de recursos em bens individualizados de baixo impacto.

**12.4.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**12.4.1.** A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**12.4.2.** Havendo disponibilidade orçamentária adicional, poderá ser destinada à contratação de propostas classificadas e não contempladas inicialmente, respeitada a ordem de classificação, a Área Temática e o bioma correspondente, e o prazo de vigência desta chamada.

**12.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, em consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

**12.5.1.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

**12.5.2.** Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, observada a alternativa mais vantajosa, enquanto não empregados na sua finalidade.

**12.6.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**12.7.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c. quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**12.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**12.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. custos indiretos necessários à execução do objeto, observado o limite de 10% do valor total da proposta, conforme disposto neste Edital (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d. aquisição de insumos, equipamentos e materiais permanentes de uso produtivo, essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

e. aquisição de insumos orgânicos e de base agroecológica, materiais de apoio à produção, itens de custeio necessários à execução da proposta, inclusive para uso em atividades demonstrativas, formativas ou produtivas, desde vinculadas ao objeto e aos resultados previstos.

**12.10.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria,

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**12.11.** Não serão admitidas despesas que configurem transferência direta de recursos financeiros às famílias beneficiárias sem a correspondente entrega de bens ou serviços vinculados ao objeto da proposta, nem aquelas de caráter exclusivamente individual que não demonstrem benefício coletivo ou aderência às ações previstas.

**12.12.** Caso não haja propostas suficientes para contemplar todos os biomas previstos nas Áreas Temáticas, os recursos financeiros poderão ser remanejados entre os biomas, de modo a viabilizar o apoio às propostas mais bem classificadas.

**12.13.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**12.14.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **13. CONTRAPARTIDA**

**13.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital. Compete à Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT) responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas quanto à interpretação deste Edital e de seus anexos. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail [plantasmedicinalis@mda.gov.br](mailto:plantasmedicinalis@mda.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data-limite para envio das propostas.

**14.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os

esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>).

**14.2.1.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**14.3.** O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**14.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**14.5.1.** O cadastro da proposta na plataforma Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>) implica na prévia e expressa ciência e concordância da OSC com os termos e as disposições previstas no presente Edital e em seus anexos.

**14.6.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**14.6.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**14.7.** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**14.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

**Anexo I** – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

**Anexo II** – Modelo para Elaboração da Proposta;

**Anexo III** - Declaração de que a Proposta foi elaborada a partir do diálogo e em articulação com Movimentos Sociais e Organizações representativas das/os agricultoras/es familiares;

**Anexo IV** - Modelo para elaboração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento;

**Anexo V** – Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

**Anexo VI** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo VII** – Declaração de Experiência de Atuação;

**Anexo VIII** – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

**Anexo IX** – Minuta do Termo de Fomento; e

**Anexo X** - Minuta do Termo de Atuação em Rede.

Brasília-DF, junho de 2026.

LAURA DÍAZ RAMÍREZ OMOTOSHO

Coordenadora de Apoio a Biomass e Território - CABIO/CGSOCIOBIO/DDTS/SFDT/MDA

TARCILA MARTINS PORTUGAL

Coordenadora de Estruturação e Fomento à Sociobiodiversidade – COEST/CGSOCIOBIO/DDTS/SFDT/MDA

RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA E SILVA

Coordenadora-Geral de Sociobiodiversidade – CGSOCIOBIO/DDTS/SFDT/MDA

ANA ELSA MUNARINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental – DDTS/SFDT/MDA

MOISÉS SAVIAN

Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SFDT/MDA



Documento assinado eletronicamente por **Maristella Victor de Matos, Secretário(a) - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54002979** e o código CRC **D654E5E7**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

## 1. Apresentação

A agricultura familiar desempenha papel estratégico para a economia, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade no Brasil, sendo responsável por uma parcela significativa da produção nacional de alimentos. Além disso, contribui de forma relevante para a conservação ambiental e geração de emprego e renda. Ao mesmo tempo enfrenta desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas, à escassez de recursos e às pressões econômicas e produtivas.

No contexto dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, a promoção da transição agroecológica tem se consolidado como estratégia fundamental para ampliar a resiliência dos agroecossistemas, a autonomia produtiva das famílias agricultoras e a sustentabilidade dos territórios. Essa abordagem envolve o fortalecimento de sistemas de produção integrados, tais como sistemas agroecológicos, agroflorestais, agrobiodiversos e outros arranjos biodiversos adaptados às realidades territoriais. A inclusão de plantas medicinais, aromáticas e condimentares nesses sistemas, assim como a diversidade varietal dos cultivos, têm a capacidade de potencializar a biodiversidade e a resiliência dos sistemas produtivos, tornando-os mais resilientes e resistentes a doenças e a fatores potencialmente nocivos, como é o caso de alguns fungos e insetos.

Da mesma forma, a sociobiodiversidade brasileira, entendida como a interação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais, constitui um importante patrimônio do país. Povos indígenas, comunidades quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e demais povos e comunidades tradicionais desempenham papel fundamental na conservação dos ecossistemas, na manutenção da vegetação nativa e na proteção dos territórios, sendo protagonistas na promoção de práticas sustentáveis que garantem a chamada "floresta em pé". Esses grupos detêm conhecimentos tradicionais associados ao uso sustentável da biodiversidade, desenvolvidos ao longo de gerações, que contribuem para o manejo sustentável dos recursos naturais, a conservação de espécies e à resiliência dos sistemas produtivos frente às mudanças climáticas. A integração entre saberes tradicionais e práticas agroecológicas fortalece sistemas produtivos mais diversos, resilientes, adaptados e adaptáveis às mudanças climáticas.

No Brasil, no âmbito das políticas públicas mais recentes, destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio), instituído pela Portaria MDA nº 10, de 2 de junho de 2025, como iniciativa estratégica voltada à integração e ampliação das ações direcionadas ao fortalecimento dos sistemas produtivos da sociobiodiversidade. O Programa reafirma o compromisso com a agricultura familiar e com os povos e comunidades tradicionais, promovendo um modelo de desenvolvimento territorial sustentável baseado na valorização dos conhecimentos tradicionais e na conservação dos biomas.

Destaca-se ainda a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo [Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012](#), que orienta e fortalece ações voltadas à transição agroecológica, à produção de alimentos saudáveis e à melhoria das condições de vida da agricultura familiar, com reconhecimento da importância da sociobiodiversidade e dos saberes de povos e comunidades tradicionais na promoção de sistemas produtivos sustentáveis.

O presente Edital se insere no contexto das Políticas apresentadas ao promover parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a estruturação e o fortalecimento das capacidades produtivas, econômicas e organizacionais da agricultura familiar, especialmente aquelas vinculadas às cadeias da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares. A estratégia está estruturada em três eixos: formação, assessoria técnica agroecológica e agroextrativista e estruturação produtiva, adaptados às múltiplas realidades territoriais e às Áreas Temáticas previstas no Edital.

## 2. Objeto da parceria

Este Edital tem como objeto a execução de projetos de formação, assessoria técnica e estruturação produtiva voltados à agricultura familiar, com ênfase no fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

## 3. Objetivo Geral

Contribuir para a promoção da produção sustentável e para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, por meio da implementação de projetos de formação, assessoria técnica e estruturação produtiva, com vistas à geração de renda e à redução de gargalos produtivos, logísticos e organizacionais que limitam o acesso aos mercados.

## 4. Objetivos Específicos

### 4.1. Objetivos específicos da Área Temática 1 (AT1):

- a) Implementar projetos de estruturação produtiva para a transição agroecológica com ênfase no cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares por meio de ações que promovam a implantação de sistemas agroecológicos, agroflorestais, agrobiodiversos e outros arranjos biodiversos, objetivando a produção de alimentos saudáveis e geração de renda para a agricultura familiar e suas organizações;
- b) Garantir assessoria técnica agroecológica articulada à implementação dos projetos de estruturação produtiva das UFPA;
- c) Promover a formação de agentes de transição agroecológica com ênfase em plantas medicinais, aromáticas e condimentares, visando ampliar capacidades, saberes e práticas, tendo as famílias agricultoras como protagonistas do processo;
- d) Promover a estruturação inicial de cadeias produtivas plantas medicinais, aromáticas e condimentares, incluindo ações voltadas ao beneficiamento, à agregação de valor e à organização da produção de forma compatível com exigências técnicas, sanitárias e comerciais;
- e) Apoiar a articulação das iniciativas produtivas aos mercados institucionais e privados, especialmente aos programas de compras públicas e a circuitos curtos de comercialização territorializados.

### 4.2. Objetivos específicos da Área Temática 2 (AT2):

- a) Fortalecer as cadeias produtivas da sociobiodiversidade, com ênfase no agro-extrativismo sustentável, por meio de ações de manejo, uso e valorização de produtos da biodiversidade e/ou da diversidade varietal dos cultivos;
- b) Garantir assessoria técnica em bases agroecológicas e agroextrativistas, de forma contínua e adequada às especificidades dos territórios e dos sistemas produtivos;
- c) Promover a formação de agentes comunitários voltados ao manejo sustentável, beneficiamento e organização da produção agroextrativista, com protagonismo de povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;
- d) Apoiar a estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, incluindo ações de beneficiamento, agregação de valor, organização produtiva e adequação às exigências de mercado;
- e) Apoiar a inserção das iniciativas produtivas em mercados institucionais e diferenciados, considerando as especificidades dos produtos da sociobiodiversidade.

As propostas poderão prever, quando pertinente à realidade territorial, ações de articulação intersetorial com políticas públicas das áreas de saúde, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, ciência e tecnologia e desenvolvimento territorial, bem como parcerias com instituições de ensino,

pesquisa e extensão, visando ao fortalecimento técnico, científico e institucional das iniciativas apoiadas. Poderão incluir, ainda, ações de sistematização de experiências, produção de materiais técnicos, intercâmbio de saberes e desenvolvimento de tecnologias sociais, contribuindo para a socialização de conhecimentos e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas às cadeias produtivas da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

### 5. Especificação do uso dos recursos

As propostas deverão observar os parâmetros orçamentários definidos para cada Área Temática (AT), em conformidade com a distribuição global de recursos estabelecida neste Edital, considerando as especificidades das cadeias produtivas apoiadas.

#### Quadro 1 – Parâmetros financeiros - Área Temática 1

Cadeias produtivas de plantas medicinais, aromáticas e condimentares

Parâmetro	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Valor total da proposta	50.000,00	500.000,00
Valor de referência por UFPA atendida	10.000,00	10.000,00

#### Quadro 2 – Parâmetros financeiros - Área Temática 2

Cadeias produtivas da sociobiodiversidade

Parâmetro	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Valor total da proposta	100.000,00	500.000,00

As diferenças nos parâmetros de referência entre as Áreas Temáticas decorrem das especificidades das cadeias produtivas apoiadas. Enquanto a Área Temática 1 apresenta maior aderência à lógica de unidades produtivas familiares individualizadas, a Área Temática 2 caracteriza-se por dinâmicas coletivas, territoriais e comunitárias, o que demanda abordagens diferenciadas de planejamento, execução e mensuração do público beneficiário.

O valor de referência por UFPA deverá ser utilizado para o cálculo do número estimado de famílias atendidas, não implicando transferência direta ou aplicação individualizada por beneficiário, sendo que, no âmbito da Área Temática 2, tal referência possui caráter exclusivamente indicativo, considerando a natureza coletiva das ações apoiadas.

A análise das propostas considerará as especificidades de cada Área Temática, especialmente quanto à coerência entre o valor proposto, a escala de atendimento e a natureza das ações previstas.

As propostas poderão atuar em mais de um estado e/ou bioma, desde que respeitados os limites orçamentários por Área Temática e por bioma definidos neste Edital.

A organização proponente deverá indicar, no planejamento financeiro, a estimativa da distribuição dos recursos por bioma atendido, compatível com os percentuais definidos nesta chamada pública.

A organização proponente deverá indicar, no planejamento financeiro:

- O número estimado de UFPA atendidas, quando aplicável
- A distribuição dos recursos por componente da proposta, especialmente, o mínimo destinado à estruturação produtiva;
- A estimativa de famílias beneficiárias indiretas;
- A distribuição dos recursos por bioma.

Para fins deste Edital, entende-se que a UFPA corresponde à unidade produtiva diretamente atendida, enquanto a estimativa de famílias beneficiárias indiretas se refere às famílias alcançadas pelas ações da proposta, especialmente em abordagens coletivas e territoriais.

As propostas deverão considerar, quando aplicável, estratégias coletivas de organização produtiva, tais como apoio a organizações produtivas, redes e arranjos territoriais.

A proposta deverá aplicar, preferencialmente, o mínimo de 60% do valor total no eixo de estruturação produtiva, admitida a distribuição diferenciada dos recursos quando devidamente justificada, especialmente para ações relacionadas à estruturação da cadeia produtiva, beneficiamento, articulação com mercados, governança territorial ou sistematização de experiências, em consonância com os objetivos do Edital.

Os demais recursos poderão ser distribuídos entre os eixos de formação e assessoria técnica, conforme o planejamento da entidade proponente.

Além da alocação nos três eixos, serão admitidas despesas administrativas até o limite de 10% do valor total da proposta. Essas despesas deverão estar devidamente justificadas e orçamentadas de forma separada, não sendo computadas para fins de aferição do percentual mínimo destinado à estruturação produtiva.

O Quadro 3 abaixo apresenta a composição e respectivas proporções das despesas orçamentárias aqui tratadas.

#### Quadro 3 - Proporção da composição das despesas orçamentárias

Componentes	Despesa	Proporção em Relação ao Total
Estruturação Produtiva	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Insumos e materiais de consumo (custeio) essenciais à consecução do objeto.	Mínimo 60 %
Formação e Assessoria Técnica	Contratação de serviços de profissionais e/ou empresas para realização das atividades com os/as beneficiários/as; Contratação de empresas fornecedoras de produtos para atividades de formação; Aquisição de materiais permanentes, quando vinculadas às ações formativas.	Até 30%

Componentes	Despesa	Proporção em Relação ao Total
Despesas Administrativas	Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como despesas de consumo, estrutura e gestão água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria Jurídica, entre outros).	Até 10%

Observação: As despesas elegíveis encontram-se detalhadas no Item 12 – Programação orçamentária e valor previsto para a realização do objeto, especialmente nos subitens 12.3.6 e seguintes deste Edital.

A distribuição dos recursos entre os componentes deverá observar os percentuais estabelecidos neste Quadro, admitida variação devidamente justificada pela proponente, especialmente em função das especificidades das Áreas Temáticas.

No âmbito da Área Temática 2, caracterizada por dinâmicas coletivas, territoriais e comunitárias, a composição das despesas poderá contemplar, de forma mais intensiva, ações estruturantes voltadas ao fortalecimento de empreendimentos, redes, arranjos produtivos locais, beneficiamento, logística e acesso a mercados, desde que mantida a coerência com o objeto da proposta e os limites percentuais estabelecidos.

#### 6. Abrangência das propostas e atuação em rede

O Edital possui abrangência nacional, sendo admitida a apresentação de propostas para atuação em todos os biomas brasileiros para cada Área Temática, conforme estabelecido neste instrumento.

A iniciativa está aberta à participação das organizações da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

As propostas poderão prever execução individual ou por meio de atuação em rede, a depender da estratégia adotada pela organização proponente e da complexidade territorial e produtiva da intervenção proposta.

Organizações parceiras atuando em rede como executantes podem colaborar de maneira coordenada e complementar, facilitando a troca de conhecimentos e experiências. Nesse caso, as organizações selecionadas por este Edital, denominadas “celebrantes e executantes”, operarão em rede com outras organizações “executantes não celebrantes” para a execução do objeto previsto no Edital. A entidade celebrante, responsável pela coordenação geral da proposta, pode também desempenhar o papel de executante, participando diretamente das atividades planejadas. Maiores informações sobre a execução em rede podem ser obtidas nos artigos nº 45 ao artigo nº 48 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

A atuação em rede proporciona uma estratégia eficaz para ampliar a capilaridade, o alcance e a qualidade das iniciativas propostas, promovendo maior impacto e efetividade.

A adoção de arranjos em rede deverá ser devidamente justificada na proposta, demonstrando sua contribuição para a adequação territorial das ações, a ampliação da capilaridade e o fortalecimento das cadeias produtivas apoiadas.

No âmbito da Área Temática 2, a atuação em rede será especialmente relevante para viabilizar intervenções de caráter coletivo e estruturante, devendo as propostas evidenciar a capacidade de articulação entre organizações, empreendimentos e territórios, de modo a evitar a fragmentação das ações e a pulverização dos recursos.

As propostas que prevejam atuação em rede deverão apresentar, de forma clara, a estrutura de governança, os papéis e responsabilidades de cada organização envolvida, bem como os mecanismos de coordenação e integração das atividades.

A atuação em rede será especialmente valorizada quando contribuir para a integração de diferentes elos da cadeia produtiva, a articulação territorial e a geração de resultados coletivos, sustentáveis e de maior impacto.

#### 7. Beneficiárias e beneficiários

São beneficiárias(os) do Edital agricultoras e agricultores familiares e suas organizações econômicas, residentes em áreas rurais, urbanas e periurbanas, que desenvolvam atividades agrícolas e não agrícolas, incluindo assentados da reforma agrária, extrativistas, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Para fins deste Edital, consideram-se beneficiárias(os) diretas(os) as famílias atendidas pelas ações previstas na proposta, e beneficiárias(os) indiretas(os) aquelas(es) alcançadas(os) de forma ampliada pelos efeitos da ação, especialmente os casos de intervenções coletivas e estruturantes.

As propostas deverão identificar de forma clara o público beneficiário direto, estimando o número de famílias atendidas e caracterizando seu perfil socioeconômico e produtivo.

Será dada prioridade a propostas que atendam povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme disposto no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Essa priorização busca promover a equidade, reconhecer sua relevância para a conservação da biodiversidade e para desenvolvimento rural sustentável e solidário, exclusivo para a Área Temática 1.

Visando promover a inclusão produtiva e a participação qualificada de mulheres e jovens, as propostas deverão garantir a participação de, no mínimo, 50% de famílias beneficiárias representadas por mulheres e de, no mínimo, 20% de famílias representadas por jovens.

As propostas deverão demonstrar, de forma objetiva, as estratégias a serem adotadas para assegurar a participação efetiva de mulheres e jovens, não se limitando à sua inclusão formal como beneficiárias(os), mas contemplando seu envolvimento nas atividades produtivas, formativas e organizativas previstas.

No âmbito da Área Temática 2, as propostas deverão considerar o caráter coletivo e estruturante das ações, podendo o número de beneficiárias(os) diretas(os) não refletir integralmente o alcance das intervenções, devendo ser evidenciados os impactos ampliados sobre organizações, empreendimentos e territórios.

As ações propostas deverão contribuir para o fortalecimento das capacidades produtivas, organizativas e econômicas das(os) beneficiárias(os), com vistas à geração de renda, à melhoria das condições de vida e à sustentabilidade dos sistemas produtivos.

A inclusão ativa de mulheres e jovens, além de fortalecer a representatividade social, contribui para a diversidade de saberes, práticas e visões de mundo, fortalecendo as iniciativas produtivas e organizativas. No caso das juventudes, sua participação é fundamental para a renovação geracional, a sucessão rural e a permanência digna no campo.

No caso das mulheres, as propostas devem promover o desenvolvimento de processos produtivos, organizativos e econômicos, com vistas à autonomia, ao fortalecimento das redes comunitárias e à geração de trabalho, emprego e renda. Da mesma forma, as ações devem estimular e fomentar a produção e o uso de práticas e insumos agroecológicos conduzidos ou protagonizados por mulheres, reconhecendo suas contribuições históricas à agricultura familiar, à agroecologia e à valorização dos saberes tradicionais.

As famílias beneficiárias diretas deverão possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo. Será admitida a inclusão de beneficiárias(os) sem CAF no momento da apresentação da proposta, desde que esta preveja sua regularização ao longo da execução. Nesses casos, a proposta deve prever ações específicas para sua regularização, assegurando que todas(os) as(os) beneficiárias(os) atendida(os) diretamente estejam devidamente cadastradas(os), conforme as exigências legais.

## 8. Prazos para execução das propostas

As propostas devem ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início da vigência do Termo de Fomento. O prazo de execução deverá ser compatível com a natureza, a complexidade e a abrangência das atividades previstas, incluindo a implantação, a consolidação e o acompanhamento das ações propostas.

Durante o período de execução, as organizações responsáveis deverão assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o alcance das metas e resultados pactuados.

Poderá ser admitida, de forma excepcional e devidamente justificada, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da legislação vigente, desde que não haja alteração do objeto da parceria.

## 9. Monitoramento da proposta

O monitoramento das propostas tem como objetivo acompanhar a execução das atividades previstas, o uso dos recursos e os resultados alcançados, com base em indicadores previamente definidos.

O processo de monitoramento deverá permitir o registro de avanços, a identificação de desafios e a adoção de medidas de aprimoramento ao longo da execução da parceria, considerando a diversidade de contextos, territórios, biomas e públicos atendidos.

As propostas deverão apresentar os elementos básicos para o acompanhamento e a avaliação da execução, incluindo:

- Indicadores de desempenho e resultados esperados;
- Metodologia e instrumentos de coleta de dados;
- Cronograma de monitoramento e avaliação.

No âmbito da Área Temática 2, os instrumentos de monitoramento deverão contemplar, além dos beneficiários diretos, os efeitos ampliados das ações sobre organizações, empreendimentos e territórios, considerando o caráter coletivo e estruturante das intervenções. Além disso, é obrigatória a participação de representante da coordenação da OSC em, no mínimo, uma atividade presencial de monitoramento por ano de execução da proposta, a ser realizada em Brasília/DF, com o objetivo de promover o alinhamento entre as OSCs e os órgãos responsáveis pela gestão e acompanhamento do Programa em nível nacional.

### 1. Elementos Recomendados para a Proposta de Monitoramento

A proposta de monitoramento deve incluir ações que contemplem:

- a) Definição da linha de base - Refere-se ao diagnóstico inicial (socioeconômico, ambiental e social) do público atendido. Servirá como referência para comparar os resultados obtidos ao longo do projeto.
- b) Avaliação periódica - Realizada em momentos estratégicos do projeto, com o objetivo de apoiar decisões e redirecionar ações, se necessário.
- c) Monitoramento contínuo - Permite ajustes em tempo real durante a execução. Para isso, é importante definir três níveis de indicadores:

- Indicadores de Produto ou Atividade (1º nível): medem o cumprimento das atividades; são quantitativos e mostram a execução física e financeira.
- Indicadores de Efeito ou Resultado (2º nível): mostram mudanças na prática e concepções durante o processo.
- Indicadores de Impacto (3º nível): revelam os efeitos duradouros das ações do projeto, indicando a transformação gerada.

### 2. Plano de Comunicação

As entidades proponentes deverão apresentar um plano de comunicação simples e alinhado aos objetivos, ao público beneficiário e à abrangência territorial do projeto, contemplando ações que ajudem a engajar a comunidade e garantir o acesso à informação sobre as atividades que serão realizadas, utilizando ferramentas acessíveis, criativas e inclusivas.

O plano deverá utilizar linguagens, canais e instrumentos adequados ao contexto sociocultural dos territórios, priorizando estratégias acessíveis, inclusivas e participativas.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objetivos da comunicação, alinhados às finalidades do projeto, com foco na mobilização social, na disseminação de informações, na visibilidade institucional e no fortalecimento e valorização das cadeias de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de sociobiodiversidade nos territórios atendidos;
- b) Descrição das principais ações de comunicação de acordo com as etapas do projeto. (Exemplos: lançamento do projeto, processos de mobilização e capacitação, relatos de experiências em eventos de agroecologia, plantas medicinais, aromáticas e condimentares, entre outros);
- c) Indicar quais públicos serão alcançados por cada ação, com atenção especial às famílias agricultoras (especialmente mulheres e jovens), lideranças comunitárias, associações rurais e sindicatos.
- d) Canais e ferramentas de comunicação: apontar os meios e recursos que serão utilizados, considerando o contexto sociocultural dos territórios. (Exemplos: Cartilhas ilustradas e materiais impressos; Spots de rádio comunitária; Banners, faixas e adesivos; Postagens em mídias sociais; Vídeos com relatos de agricultores; Registro fotográfico das ações; entre outros).

No âmbito da Área Temática 2, o plano de comunicação deverá contribuir para dar visibilidade às ações coletivas e estruturantes, bem como aos resultados alcançados por organizações, empreendimentos e arranjos produtivos territoriais.

A entidade proponente deverá observar as diretrizes de comunicação institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), incluindo a utilização de identidade visual e logomarcas, conforme orientações a serem disponibilizadas às propostas selecionadas.

Além disso, o plano deve indicar os recursos necessários para sua execução, incluindo materiais e, se necessário, a contratação de profissional de comunicação.

É fundamental prever indicadores para acompanhar os resultados das ações, como o número de famílias mobilizadas, participantes em atividades, materiais produzidos, alcance nas redes sociais e percentual de participação das mulheres e jovens, bem como a forma de divulgação desses dados.

Por fim, o plano deve prever momentos de avaliação para que as estratégias possam ser ajustadas ao longo do projeto, de acordo com os

aprendizados e desafios. Após a assinatura do termo de fomento, poderá ser constituído um núcleo de comunicação entre o MDA e as organizações selecionadas, para garantir a execução integrada do plano de comunicação institucional.

### **3. Planejamento Financeiro**

As propostas deverão apresentar planejamento financeiro detalhado da proposta, contemplando o valor global solicitado, observado o limite mínimo e máximo estabelecido neste Edital, bem como a distribuição percentual dos recursos entre os três eixos – formação, assessoria técnica e estruturação produtiva – e, quando for o caso, as despesas administrativas, respeitado o limite de até 10% do valor total.

O planejamento financeiro deverá estar em conformidade com a proporção estabelecida no quadro de composição orçamentária e refletir, de forma geral, a alocação dos recursos conforme as ações previstas na proposta.

A memória de cálculo dos principais itens de despesa deverá ser apresentada, de modo a permitir a adequada compreensão da composição dos custos previstos.

Os valores estimados para serviços, bens e insumos deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo ser observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### **4. Componentes obrigatórios da proposta por eixo**

Toda proposta deverá contemplar, de forma integrada, ações nos três eixos definidos neste Edital – formação, assessoria técnica e estruturação produtiva – observando seus objetivos e finalidades.

As ações previstas deverão ser coerentes com a estratégia proposta, o público beneficiário e as características socioprodutivas e ambientais dos territórios atendidos.

Para fins deste Edital entende-se por:

- Estruturação produtiva: conjunto de ações e investimentos voltados ao fortalecimento das capacidades produtivas, organizativas e econômicas da agricultura familiar e de suas organizações, incluindo produção, beneficiamento, processamento, armazenamento, comercialização e outras estratégias de agregação de valor, com base em princípios da sustentabilidade;
- Sistemas agroecológicos: sistemas produtivos norteados por princípios, processos e técnicas de natureza sustentável, que preservam o meio ambiente e mantenham a capacidade produtiva;
- Transição agroecológica: processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica. (conforme Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012); e
- Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA): conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele (conforme Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017).

#### **4.1. Eixo 1: Estruturação produtiva**

O eixo de estruturação produtiva compreende ações voltadas ao fortalecimento das capacidades produtivas, organizativas e econômicas da agricultura familiar, podendo abranger diferentes estratégias relacionadas à produção, agregação de valor, circulação, comercialização e inserção em mercados.

As propostas deverão demonstrar de que forma as ações previstas contribuem para:

- a transição agroecológica dos sistemas produtivos;
- a diversificação da produção e o uso sustentável da biodiversidade;
- o fortalecimento das capacidades produtivas das famílias e de suas organizações;
- a valorização de conhecimentos locais e práticas tradicionais;
- a promoção da segurança alimentar e nutricional e da geração de renda.

As estratégias adotadas poderão contemplar diferentes abordagens produtivas, tecnologias sociais e arranjos organizativos, desde que coerentes com os objetivos do Edital e com a realidade dos territórios.

Para fins de orientação, apresentam-se linhas de atuação que podem apoiar o desenho das propostas.

##### **4.1.1. Estruturação produtiva - Área Temática 1: Cadeias Produtivas de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares**

O cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares constitui uma prática estratégica para o aumento da biodiversidade e resiliência de sistemas agroecológicos e outros arranjos biodiversos, além de favorecer a promoção da saúde integral de agricultoras, agricultores e do meio ambiente e a valorização dos saberes tradicionais. Esta Área Temática reconhece o papel histórico do cultivo dessas espécies, bem como desses sistemas de cultivo na reprodução social dos povos do campo, das águas e das florestas e para a conservação da biodiversidade e transição agroecológica nos territórios.

A estruturação produtiva dessa Área Temática envolve o cultivo, o manejo agroecológico, as técnicas de propagação, o processamento, beneficiamento, o armazenamento e a distribuição de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, priorizando espécies nativas ou adaptadas aos biomas e contextos territoriais.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio desta Área Temática, busca promover a inclusão socioprodutiva de agricultoras e agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, contribuindo para a soberania alimentar e para o fortalecimento das economias locais. Nesse sentido, as ações propostas devem fortalecer o uso sustentável, a gestão comunitária e a proteção da biodiversidade associada às plantas medicinais, aromáticas e condimentares, articulando saberes populares, tradicionais e conhecimentos técnicos, com foco na valorização das práticas de cuidado, na conservação dinâmica das espécies, no fortalecimento de redes territoriais e na ampliação do acesso a esses recursos.

Para fins deste Edital, a estruturação produtiva das cadeias de plantas medicinais, aromáticas e condimentares deverá considerar, no mínimo, os seguintes elos:

##### **A. Cultivo agroecológico com ênfase em plantas medicinais, aromáticas e condimentares:**

Os Sistemas Agroecológicos são aqueles norteados por técnicas, processos e princípios de natureza sustentável, que integrem espécies nativas, frutíferas, cultivos agrícolas, produtos da sociobiodiversidade e plantas medicinais, aromáticas e condimentares, promovendo recuperação ambiental, diversificação produtiva e a resiliência do sistema.

Apesar da grande diversidade dos sistemas agroecológicos, existem características fundamentais entre eles: são, na medida do possível, independentes de

recursos advindos de fora da propriedade; aproveitam ao máximo os recursos disponíveis no local; enfatizam a ciclagem dos nutrientes; são biodiversos; utilizam tecnologias adaptadas às condições locais; e resgatam e conservam a diversidade genética, a agrobiodiversidade e os conhecimentos do território.

São exemplos de ações de estruturação produtiva relacionadas a este elo:

- implantação e/ou conversão de sistemas agroecológicos;
- manutenção e manejo de sistemas agroecológicos existentes.

#### **B. Propagação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares:**

Diz respeito às estratégias relacionadas a coleta e armazenamento de sementes, produção de mudas via semeio ou técnicas de propagação vegetativa orientadas às plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

São exemplos de ações de estruturação produtiva relacionadas a este elo:

- implantação de viveiros;
- aquisição de insumos necessários à produção de mudas;
- boas práticas relativas ao preparo de substrato, aos períodos de plantio e ao transplante de mudas; e
- vivências relacionadas às principais técnicas de propagação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (sementes, estaquia, alporquia, divisão de touceiras e rizomas, entre outras).

#### **C. Manejo agroecológico:**

Relaciona-se com as atividades voltadas ao manejo de sistemas agroecológicos, como consórcios entre culturas, podas, condução e adubação.

São exemplos de ações de estruturação produtiva relacionadas a este elo:

- implantação do manejo da agrobiodiversidade sob princípios agroecológicos;
- utilização de insumos naturais para correção da acidez e melhoria da fertilidade do solo, como calcário, fosfatos naturais e remineralizadores de solo;
- adubação verde, compostagem e estímulo à cobertura vegetal permanente;
- implantação de técnicas de conservação do solo, como curvas de nível, terraceamento, barreiras vegetativas, plantio em nível e plantio direto;
- práticas de manejo sustentável para garantir a fertilidade do solo, a proteção da água e a resiliência dos sistemas produtivos;
- apoio à produção e uso de biofertilizantes e defensivos naturais, incluindo aqueles desenvolvidos a partir de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, promovendo autonomia e saúde agroecológica; e
- apoio à aquisição e uso de tecnologias adaptadas à agricultura familiar para ampliar a capacidade produtiva com sustentabilidade.

#### **D. Colheita e armazenamento:**

A colheita e o armazenamento de plantas medicinais, aromáticas e condimentares exigem cuidados específicos para preservar os princípios ativos, aromas e sabores.

São exemplos de ações de estruturação produtiva relacionadas a este elo:

- vivências relacionadas às principais técnicas de coleta (flores, folhas, cascas, raízes, etc.);
- boas práticas relativas a triagem, higienização e armazenamento; e
- aquisição de equipamentos e insumos para embalagem, bem como recipientes para armazenamento.

#### **E. Processamento e beneficiamento:**

O beneficiamento e processamento de plantas medicinais, aromáticas e condimentares compreendem etapas cruciais para garantir a qualidade, segurança e eficácia terapêutica, no caso de plantas medicinais, além da manutenção de propriedades essenciais de plantas aromáticas e condimentares como aromas e sabores. São exemplos de ações de estruturação produtiva relacionadas a este elo:

- boas práticas relativas ao armazenamento e secagem; e
- aquisição equipamentos de secagem e desidratação.

#### **F. Comercialização e acesso a mercados:**

Abrange as estratégias voltadas à inserção qualificada de plantas medicinais, aromáticas e condimentares nos mercados institucionais e privados, favorecendo os circuitos curtos de comercialização.

São exemplos de ações de estruturação produtiva relacionadas a este elo:

- promoção comercial em feiras, rodadas de negócios e missões comerciais;
- elaboração de estudos de mercados;
- elaboração de planos de negócios;
- fortalecimento de circuitos curtos e mercados locais/territoriais;
- acesso a programas governamentais de compras de alimentos (ex: compras institucionais);
- estratégias de comunicação, identidade, rotulagem e valorização dos produtos;
- desenvolvimento de canais de comercialização e articulação com compradores.

#### **4.1.2. Estruturação Produtiva - Área Temática 2: Cadeias Produtivas da Sociobiodiversidade**

A estruturação produtiva, no âmbito desta Área Temática, compreende o conjunto de ações voltadas ao fortalecimento integrado dos diferentes elos das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, considerando as especificidades territoriais, socioculturais e ambientais dos povos e comunidades tradicionais envolvidas.

As propostas deverão contemplar, de forma coerente e articulada, ações que incidam sobre um ou mais elos da cadeia produtiva, promovendo a qualificação dos processos produtivos, a agregação de valor, a organização coletiva e o acesso a mercados.

Para fins deste Edital, a estruturação produtiva das cadeias da sociobiodiversidade deverá considerar, no mínimo, os seguintes elos:

#### **A. Produção e/ou Extrativismo Sustentável:**

Compreende as atividades relacionadas à produção agroextrativista de produtos da sociobiodiversidade, devendo observar práticas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais.

Demandas típicas deste elo:

- qualificação de práticas produtivas e extrativistas;
- manejo sustentável de espécies nativas;
- implantação e/ou fortalecimento de sistemas produtivos diversificados;
- acesso a insumos, equipamentos e infraestrutura básica de produção;
- apoio à regularização ambiental e produtiva, quando aplicável.

#### **B. Processamento, Beneficiamento e Agregação de Valor**

Refere-se às etapas de transformação da matéria-prima, com vistas à melhoria da qualidade dos produtos, aumento do valor agregado e ampliação das possibilidades de comercialização.

Demandas típicas deste elo:

- adequação ou fortalecimento de unidades de beneficiamento;
- aquisição de equipamentos e tecnologias apropriadas;
- adequação a normas sanitárias e de qualidade;
- desenvolvimento de novos produtos e padronização de processos;
- apoio à regularização sanitária e à certificação, quando aplicável.

#### **C. Armazenamento, Logística e Infraestrutura de Escoamento**

Abrange as condições necessárias para conservação, transporte e circulação da produção, sendo fundamental para a redução de perdas e a ampliação do acesso a mercados.

Demandas típicas deste elo:

- adequação das estruturas de armazenamento às especificidades dos produtos;
- melhoria das condições de transporte e escoamento da produção;
- apoio logístico para acesso a feiras, centrais de comercialização e outros canais;
- soluções coletivas para logística em territórios de difícil acesso.

#### **D. Comercialização e Acesso a Mercados**

Compreende as estratégias voltadas à inserção qualificada dos produtos nos mercados institucionais e privados, valorizando os produtos da sociobiodiversidade e fortalecendo circuitos curtos de comercialização.

Demandas típicas deste elo:

- promoção comercial em feiras, rodadas de negócios e missões comerciais;
- elaboração de estudos de mercados;
- elaboração de planos de negócios;
- fortalecimento de circuitos curtos e mercados locais/territoriais;
- acesso a programas governamentais de compras de alimentos (ex: compras institucionais);
- estratégias de comunicação, identidade, rotulagem e valorização dos produtos;
- desenvolvimento de canais de comercialização e articulação com compradores.

#### **E. Organização Socioprodutiva e Gestão**

Refere-se ao fortalecimento das formas coletivas de organização, essenciais para a sustentabilidade das cadeias produtivas e para a inserção qualificada nos mercados.

Demandas típicas deste elo:

- fortalecimento de associações, cooperativas e redes;
- qualificação da gestão organizacional, produtiva e financeira;
- apoio à formalização e regularização das organizações;
- desenvolvimento de instrumentos de gestão e planejamento;
- promoção de processos de governança territorial.

## **F. Serviços de Apoio e Ambiência Institucional**

Compreende ações que contribuem para a sustentabilidade das cadeias, ainda que não diretamente vinculadas à produção, mas essenciais para sua viabilidade no médio e longo prazo.

Demandas típicas deste elo:

- articulação com políticas públicas (crédito, ATER, seguro, PGPM-Bio (SociobioMais), entre outras);
- acesso a serviços financeiros e instrumentos de fomento;
- apoio à regularização documental e produtiva;
- articulação institucional e construção de parcerias;
- fortalecimento de redes e arranjos institucionais territoriais.

### **4.1.3. Diretriz geral**

As propostas deverão demonstrar a articulação entre os elos da cadeia produtiva, evitando abordagens fragmentadas e priorizando estratégias integradas que contribuam para o fortalecimento sistêmico das cadeias da sociobiodiversidade.

Não é obrigatória a atuação em todos os elos da cadeia, devendo, entretanto, a proposta explicitar de forma clara como os elos selecionados se conectam entre si e com os demais processos da cadeia produtiva no território.

Deverá ser evidenciada, ainda, a coerência entre as ações de estruturação produtiva, as atividades de assessoria técnica e os processos de formação e capacitação, conforme previsto nos demais eixos deste Edital.

## **4.2. Eixo 2 - Assessoria Técnica em sistemas agroecológicos e da sociobiodiversidade**

O eixo de assessoria técnica agroecológica tem como objetivo assegurar o acompanhamento qualificado das ações previstas na proposta, especialmente aquelas relacionadas à estruturação produtiva, considerando as estratégias adotadas pela organização proponente.

A assessoria técnica constitui apoio técnico específico, voltado à implantação, ao aprimoramento e ao bom funcionamento das ações produtivas, considerando tanto a transição agroecológica dos sistemas agrícolas quanto o fortalecimento dos sistemas baseados no uso sustentável da sociobiodiversidade.

A assessoria técnica, no âmbito deste Edital, não se confunde com ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) continuada, as quais se caracterizam por serem realizadas de forma permanente por entidades de assistência técnica e extensão rural. Nessa perspectiva, não será permitida a contratação de profissionais para prestação de serviços de ATER de caráter permanente.

As atividades de assessoria técnica previstas devem ser pontuais, focadas e diretamente vinculadas à implantação e ao fortalecimento das ações de estruturação produtiva, abrangendo atividades relacionadas à produção, manejo sustentável, beneficiamento, agregação de valor, gestão de empreendimentos, organização coletiva e estratégias de comercialização.

No caso dos sistemas agroecológicos, devem apoiar processos de transição e consolidação produtiva. Já no âmbito da sociobiodiversidade, devem considerar as especificidades do manejo sustentável dos recursos naturais, da coleta, do beneficiamento e da organização das cadeias produtivas.

Incluem-se, entre outras, ações como o acompanhamento de sistemas agroflorestais, o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, a produção de bioinsumos, o manejo de espécies nativas e apoio à organização produtiva e comercial.

Essa assessoria deve contribuir para a resolução de problemas técnicos, o planejamento produtivo, o registro de inovações locais, bem como o fortalecimento das capacidades produtivas, organizativas e de gestão das famílias e grupos envolvidos.

A assessoria técnica agroecológica deverá atender as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) contempladas pelas ações de estruturação produtiva.

A atuação das equipes técnicas deve respeitar os princípios da agroecologia e do uso sustentável da biodiversidade, bem como da educação popular, adotando metodologias participativas, territorializadas e culturalmente adequadas. Deve, ainda, valorizar os saberes locais, os processos organizativos comunitários e as articulações com os movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, entidades parceiras e demais atores do território, com atenção à diversidade de gênero e geracional.

A proposta deverá contemplar as seguintes metas obrigatórias, podendo incluir outras, de forma complementar, desde que estejam relacionadas a esse eixo e às Áreas Temáticas, conforme a estratégia adotada:

- Elaboração participativa de planos produtivos familiares ou comunitários, considerando as especificidades dos sistemas produtivos apoiados;
- Acompanhamento técnico à implantação das ações de estruturação produtiva nas UFPA, por meio de visitas técnicas e outras estratégias de assessoria, em periodicidade compatível com a duração do projeto, a complexidade das ações apoiadas e o número de famílias beneficiadas;

As propostas deverão prever, no mínimo:

- 6 (seis) visitas técnicas por UFPA para projetos com duração de até 12 meses;
- Até 10 (dez) visitas técnicas por UFPA para projetos com duração superior a 12 meses.

Poderão ser consideradas, de forma complementar às visitas presenciais, outras modalidades de acompanhamento técnico, desde que devidamente justificadas na proposta, tais como atividades de assessoria coletiva e ações integradas com processos formativos.

A intensidade do acompanhamento técnico deverá ser justificada na proposta, com base na estratégia de intervenção adotada.

Meta complementar recomendada:

- Apoio à organização das famílias em grupos ou redes produtivas locais, vinculados à execução da proposta.

As propostas deverão prever equipes técnicas com formação compatível com os objetivos do projeto, incluindo conhecimentos em agroecologia e/ou sociobiodiversidade, assegurando diversidade de gênero e geracional, quando possível.

O acompanhamento técnico deve ser planejado de forma articulada com os demais eixos da proposta e com o cronograma de execução, considerando a complexidade das ações produtivas, a diversidade dos sistemas apoiados, a realidade logística dos territórios e o número de famílias beneficiadas.

## **4.3. Eixo 3 – Formação e Capacitação**

O eixo de formação e capacitação compreende processos educativos voltados ao fortalecimento das capacidades técnicas, produtivas, organizativas e de gestão das(os) beneficiárias(os), em articulação direta com ações de estruturação produtiva e assessoria técnica previstas na proposta.

As atividades de formação e capacitação poderão ser realizadas por meio de curso, oficinas, vivências, intercâmbios de experiências visitas técnica, dias de campo e outras metodologias participativas, devendo valorizar os saberes locais, a troca de experiências e a construção coletiva do conhecimento.

De modo geral, as ações de formação devem estar articuladas às estratégias de estruturação produtiva e assessoria técnica adotadas na proposta, contribuindo para a adoção de práticas agroecológicas, o aprimoramento das práticas produtivas sustentáveis, o fortalecimento da sociobiodiversidade e a consolidação de processos organizativos nos territórios. É recomendável que incluam estratégias apropriadas, como a realização de atividades de experimentação entre beneficiários em unidades de referência, promovendo a troca de experiências e inovações locais.

Com vistas à qualificação das ações previstas na proposta, este edital estabelece como diretriz a formação de agentes locais de transição agroecológica e desenvolvimento produtivo sustentável, entendidos como sujeitos capazes de promover, apoiar e disseminar práticas produtivas sustentáveis nos territórios, incluindo aquelas relacionadas à agroecologia e à sociobiodiversidade. Podem ser agricultoras e agricultores familiares, jovens, extensionistas, educadores populares, técnicos, pesquisadores e outros atores envolvidos nos processos produtivos e organizativos.

A formação desses agentes deve promover o aprimoramento de métodos e abordagens, fortalecendo a capacidade das equipes e das famílias agricultoras para implementar as ações de estruturação produtiva com base nos princípios da agroecologia, com ênfase no cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e nas cadeias da sociobiodiversidade.

Cada proposta deverá garantir a formação de, no mínimo, 1 (uma) pessoa por UFPA atendida.

As ações de formação devem ampliar a autonomia, o protagonismo e a articulação desses sujeitos nos territórios, fortalecendo processos de auto-organização dos agricultores familiares e suas redes colaborativas.

Metas obrigatórias:

- Realização de, no mínimo, 1 (um) intercâmbio por ano de execução do projeto, baseado em metodologia de troca de experiências, como o método “camponês a camponês”;
- Formação de agentes locais de transição agroecológica e desenvolvimento produtivo sustentável, com vistas à qualificação da execução do projeto, ao fortalecimento institucional da organização proponente e à disseminação de práticas produtivas sustentáveis;
- Ações de capacitação ou mobilização das famílias beneficiárias para estabelecer diálogo com instituições públicas e privadas, incluindo instituições financeiras e governos estaduais e municipais, visando a ampliação e qualificação do acesso ao crédito e a outras políticas públicas para a agricultura familiar.

As atividades de formação não devem se configurar como acompanhamento técnico individualizado ou continuado, devendo manter caráter coletivo e pedagógico, em complementaridade às ações de assessoria técnica previstas no Eixo 2.

As atividades de formação deverão ser planejadas de forma integrada aos demais eixos, considerando o perfil dos participantes, as especificidades territoriais e os objetivos da proposta.

## ANEXO II

### MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

[A proposta a ser submetida deve conter planejamento - técnico operacional/metodológico; monitoramento/avaliação; equipe técnica profissional e financeiro - para todo o período de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações.

A sua apresentação será por meio da plataforma Transferegov( <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), através do cadastramento de informações inerentes aos itens abaixo listados].

#### 1. APRESENTAÇÃO

- Apresentação da proposta
- Análise do cenário e justificativa;
- Objetivos geral e específicos

#### 2. PLANEJAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL/METODOLÓGICO

Apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria, a qual deve conter:

- Resumo descritivo de cada ação, dentro da linha de atuação escolhida;
- Meta(s) relacionada(s) a cada ação, [as metas e ações devem estar alinhadas ao Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta];
- Expectativa de quantitativo de beneficiários, com indicação de critérios de seleção;
- Local de atuação (indicativo de Municípios, Territórios e Unidades da Federação, podendo ser ajustado no Plano de Trabalho);
- Metodologia de desenvolvimentos das ações;
- Prazos para a execução das ações e cumprimento das metas;
- Cronograma de trabalho;
- Resultados esperados;
- Descrição da experiência prévia e capacidade técnico-operacional da OSC proponente (Portfólio Institucional);

### 3. MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da proposta devem seguir as orientações contidas no Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta, contemplando os mecanismos de acompanhamento das metas e indicadores, os instrumentos de sistematização das informações e os processos de avaliação dos resultados. A proposta deverá apresentar, de forma sucinta, como será feita a verificação do cumprimento das metas previstas e quais estratégias serão adotadas para garantir o acompanhamento da execução das ações.

### 4. PLANEJAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL

A proposta deverá apresentar a estrutura prevista da equipe técnica responsável pela execução das atividades, contendo a descrição das funções, o perfil profissional desejado para cada função e os vínculos estimados. A contratação da equipe ocorrerá somente após a celebração do termo de fomento, conforme definido no Plano de Trabalho. Nesse sentido, recomenda-se que a OSC apresente os critérios e o processo de seleção que pretende adotar para a composição da equipe, demonstrando sua capacidade de mobilização técnica e institucional.

### 5. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Descrever o planejamento financeiro da proposta, indicando o valor global solicitado (dentro dos limites mínimo e máximo permitidos) e sua distribuição percentual entre os três eixos temáticos – formação, assessoria técnica e estruturação produtiva– e, quando for o caso, as despesas administrativas, respeitado o limite de até 10% do valor total.

O planejamento deverá estar em conformidade com a proporção estabelecida no quadro de composição orçamentária e refletir, de forma geral, a alocação dos recursos conforme as ações previstas na proposta. Os valores estimados para serviços, produtos e materiais deverão observar os preços praticados no mercado, prezando pela economicidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

### 6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Descrever um plano de comunicação simples e alinhado aos objetivos do projeto, com ações que ajudem a engajar a comunidade e garantir o acesso à informação sobre as atividades que serão realizadas, utilizando ferramentas acessíveis, criativas e inclusivas. No mais, deve indicar os recursos necessários para sua execução. Para tanto, deve-se tomar como referência o estipulado no item 10 do Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA A PARTIR DO DIÁLOGO E ARTICULAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO PROJETO

Em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], informo que o projeto [inserir o título do projeto] submetido ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, foi elaborado a partir do diálogo com os seguintes movimentos sociais e organizações representativas da agricultura familiar, conforme relatório anexo: [especificar os nomes das organizações e movimentos].

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

O relatório da atividade deve conter, as seguintes informações:

1. Data e local da atividade (informar se foi presencial ou virtual);
2. Síntese da proposta debatida na atividade, com as seguintes informações: metas previstas; área de abrangência e perfil das/os beneficiárias/os;
3. Lista de organizações participantes e lista de presença com nome completo e assinatura ou confirmação de participação.

## ANEXO IV

### MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA

TERMO DE FOMENTO – MODELO DE DOCUMENTO

Arquivo editável construído com base no [Anexo I - Manual MROSC - Modelo de Proposta e Plano de Trabalho.docx](#).

Este modelo é dividido em 3 seções:

- dados do programa: são apresentados os dados de identificação do programa, conforme transferegov.br;
- dados e informações da OSC celebrante: são apresentados os dados da OSC e do seu responsável por acompanhar a parceria, conforme documentos institucionais;
- dados da proposta/plano de trabalho: são apresentados os dados referentes ao plano de trabalho.

#### ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ATENÇÃO: Antes de detalhar as metas, etapas e plano de aplicação detalhado, é obrigatório verificar junto ao parlamentar apoiador da emenda, os valores individuais disponíveis para Custeio (GND 3) e para Capital/Investimento (GND 4). Estes valores são distintos e fixos, não podendo ser realocados entre si.

- GND 3 - Custeio: Recursos para o funcionamento do projeto (ex.: material de consumo, serviços, locações, passagens, diárias).
- GND 4 - Capital: Recursos para aquisição de bens permanentes (ex.: equipamentos, móveis, material permanente).

O plano de aplicação detalhado deste plano deve respeitar estritamente os limites financeiros identificados para cada um desses grupos.

#### ORIENTAÇÕES SOBRE PAGAMENTO EM ESPÉCIE

No detalhamento de despesa, deverá ser especificado quais ações demandarão pagamento em espécie, quando houver.

Como regra geral, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$5.000,00 por beneficiário.

#### ORIENTAÇÕES SOBRE TIPO DE DESPESAS

As despesas que poderão ser realizadas na parceria são descritas a seguir.

TIPO DE DESPESA	ORIENTAÇÕES
EQUIPE DE TRABALHO	Refere-se ao pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores: I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.
DIÁRIAS	Valores pagos a título de indenização à equipe de trabalho ou prestadores de serviço voluntário referente a deslocamento, hospedagem e alimentação necessários a execução de atividades fora do seu local de domicílio. O valor de diária deve ser pago de forma proporcional aos custos que serão incorridos pela equipe de trabalho ou prestador de serviço voluntário (isto é, os custos com descolamento, hospedagem e alimentação).
CUSTOS OPERACIONAIS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades operacionais da parceria, e estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa apenas aquelas diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades administrativas da parceria e demais despesas que não podem ser diretamente atribuídas à produção de um produto ou serviço (custos indiretos), incluindo os custos com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos e demais despesas não enquadradas como custos operacionais. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa aquelas que não estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
BENS PERMANENTES	Equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto. Os bens e serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação deverão ser classificados no tipo de despesa abaixo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	Equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições.
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	Serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais.
CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	As OSC selecionadas poderão utilizar recursos da parceria para pagar retroativamente os custos com elaboração da proposta, observado o limite de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00.

**PLANO DE TRABALHO****DADOS DO PROGRAMA**

NOME DO PROGRAMA:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL:	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
TIPO DE INSTRUMENTO (MODALIDADE):	TERMO DE FOMENTO

**DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

NOME:	[INFORME OS DADOS CONFORME DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS. O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS É OBRIGATÓRIO]				
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	UF:	BAIRRO:	CEP:		
LOCAIS DE ATUAÇÃO:					
SITE:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:					
CARGO:					
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:			
<b>CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE RECÍPROCO:</b>					
[O preenchimento deste campo deve conter: histórico de atuação da OSC; descrição dos objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; demonstração da compatibilidade da atuação da OSC com o objeto do instrumento a ser pactuado]					

**RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA**

RESPONSÁVEL:	[INFORME OS DADOS DO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA]				
FUNÇÃO NA PARCERIA:					
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
TELEFONE:					
E-MAIL:					

**DADOS DO PLANO DE TRABALHO**

NÚMERO DO PROPOSTA:	[CONFORME TRANSFEREGOV.BR]
---------------------	----------------------------

**OBJETO**

[INSERIR OBJETO]

Obs: Ao redigir o objeto de Termo de Fomento pode-se iniciar por “apoio a projeto” ou “incentivo a projeto”. Em seguida, a redação do objeto deve apresentar o escopo do projeto, a partir dos elementos definidos no objetivo da parceria. Além disso, orienta-se que, ao redigir o objeto, não devem ser colocadas metas quantitativas, nem que ele seja resumido à aquisição de um bem ou à contratação de um serviço, pois isso permite posteriormente ajustes nas metas, prazos e nos itens a serem adquiridos para execução da parceria, sem que isso configure alteração de objeto. É imprescindível esclarecer que não pode modificar o objeto da parceria, salvo se houver autorização legal. Maiores orientações disponíveis no [Manual MROSC](#) (Seção 4.3. Definir o objeto da parceria).

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

[INSERIR OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS]

Obs: Nos casos de Termo de Fomento oriundo de emenda parlamentar, os objetivos específicos devem ser definidos pela OSC e consistem na descrição clara e objetiva das ações que serão executadas para o alcance do objeto. Esses objetivos devem orientar a definição das metas, etapas (fases) da proposta, bem como possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução da parceria.

**LOCAL DE EXECUÇÃO**

[A proposta deve descrever o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Especifique pelo menos o estado e o(s) município(s). Verifique se o edital estabelece parâmetros para essa informação.]

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA**

[A proposta deve apresentar a realidade objeto da parceria e explicitar qual problema público busca mitigar. A descrição deve conter, mas não necessariamente se limitar, à(ao):  
(i) análise do contexto local no qual a proposta será executada; e  
(ii) apresentação do problema central a ser atacado, suas causas potenciais e suas consequências;  
(iii) a definição do grupo ou segmento da população mais afetado por esse problema público.

Geralmente, o problema público é apresentado em termos abrangentes na seção de justificativa do edital do chamamento público, relacionando-o a uma política, plano, programa ou ação correspondente. Nesse campo, deverá ser descrito como o problema público se apresenta no local de execução da proposta. Ressalta-se que a diferenciação entre os níveis de problemas (central, causa ou consequência) é importante para orientar as ações que serão propostas. É aconselhável que a maioria das ações da proposta sejam direcionadas a intervir nas causas dos problemas. Sempre que possível apresentar dados estatísticos e estudos.]

**PÚBLICO-ALVO**

[A proposta deve apresentar o público-alvo e/ou expectativa de beneficiários que serão atendidos. Quando necessário distinguir entre a:

População potencial: afetada pelo problema;

População eletiva: poderá participar das ações previstas na proposta;

População priorizada: atendida e priorizada. Na maioria das vezes é necessário distinguir entre população potencial, população eletiva e população priorizada em razão da restrição imposta por diferentes fatores, como, por exemplo, capacidade de atendimento ou recursos.]

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

[A proposta deve apresentar uma descrição resumida do escopo do projeto com informações sobre a(s) ação(ões) de destaque, mostrando sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos, e os resultados esperados. Neste campo também é importante detalhar os principais aspectos metodológicos do conjunto de ações]

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

[A proposta deve apresentar a data de início e a data de término das ações.]

**VALOR DE REPASSE**

[A proposta deve apresentar o valor da proposta respeitando o valor de referência estabelecido pelo parlamentar apoiador da emenda. O valor de repasse é o montante de recursos que será repassado pelo Governo Federal, dividido em GND 3 e GND 4]

**CONTRAPARTIDA**

[Informe a contrapartida voluntária, observando o seguinte:

- contrapartida voluntária: a contrapartida deverá ser financeira ou em bens e serviços e representada e expressa em termos monetários.

**VALOR GLOBAL**

[O valor global é o valor de repasse somado ao valor de contrapartida.]

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CAMPO CRONOFÍSICO DO TRANSFEREGOV)****RESULTADO ESPERADO:**

[O resultado é um bem ou serviço destinado ao público-alvo ou um insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço.

As parcerias podem estabelecer mais de um bem ou serviço para o atingimento dos seus objetivos. Nesses casos, deve existir pelo menos um bem ou serviço central, que possui relação direta com a finalidade da parceria e outros bens ou serviços intermediários que guardam relação indireta com a finalidade da parceria ao auxiliar na entrega do bem ou serviço central.

**INDICADOR:**

O indicador do resultado (bem ou serviço):  
deve ser específico, de forma a exibir qual será a entrega da parceria;  
deve ser apresentado com o verbo no particípio; e  
pode ser expresso em termos dos beneficiários atendidos pela ação.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO/PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO:			
[INFORMAR OS PROCEDIMENTOS/DOCUMENTOS/INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA AFERIÇÃO DO INDICADOR]			
META:			
[INFORME META QUANTITATIVA PARA O INDICADOR DO RESULTADO]			
ETAPAS	LOCAL	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
[INFORME AS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PARA O ALCANCE DA META, O LOCAL E A PERÍODO DE EXECUÇÃO]			
<b>A META TERÁ ATUAÇÃO EM REDE?</b>	() SIM / ( ) NÃO		
<b>NOME DA(S) OSC</b>	[Especifique o(s) nome(s) da(s) OSC executante(s) e não celebrante(s), quando já tiver		
<b>EXECUTANTE(S) E NÃO CELEBRANTE(S)</b>	definido, nos casos das parcerias com atuação em rede]		

[A parceria deverá ter pelo menos um resultado e uma meta, medida por meio de um indicador. Nos casos de parcerias que possuem diversos resultados, por atender a diversos objetivos, deve ser especificado pelo menos um indicador para cada um desses resultados. Além disso, deve ser verificado a necessidade (ou não) de se estabelecer indicadores relacionados à produção de insumos estratégicos ao longo da parceria, que se relacionam indiretamente aos objetivos da parceria.

Observe que para um mesmo resultado podem ser estabelecidas diversas metas, medidas pelo mesmo indicador; referentes a prazos específicos. Isto é, caso a ação seja continuada (por exemplo, oferta de turmas de capacitação), poderão ser estabelecidas metas intermediárias para o resultado da parceria (quantidade de pessoas beneficiadas por oferta de turma de capacitação) e prazos para sua medição. Observe que o cronograma de desembolso deverá seguir essas metas.]

**DADOS DA OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE**

<b>NOME:</b>	[INFORME OS DADOS DA OSC CONFORME DOCUMENTOS OFICIAIS]				
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>UF:</b>	<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>		
<b>SITE:</b>					
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>CARGO:</b>					
<b>RG:</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>			

[Repetir as informações para todas as OSC executantes e não celebrantes (conforme definido no cronograma de execução)]

**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>META:</b>	[INFORME O NOME DA META ESTABELECIDADA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]					
<b>ETAPA:</b>	[INFORME O NOME DA ETAPA ESTABELECIDADA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]					
ITEM DE DESPESA	PAGAMENTO EM ESPÉCIE	TIPO DE DESPESA	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
[DESCREVA O ITEM DE DESPESA]	SIM/NÃO	[ESPECIFIQUE A CATEGORIA DE DESPESA]				

[Faça o detalhamento das despesas por cada meta informada no cronograma de execução]



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO ÚNICA DA OSC

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA TERMO DE FOMENTO – MODELO DE DOCUMENTO

(LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO Nº 8.726/2016)

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA Nome da OSC: [PREENCHER AQUI] CNPJ: [PREENCHER AQUI]

Objeto do Termo de Fomento: [PREENCHER AQUI]

Número da Proposta (Transferegov.br): [PREENCHER AQUI] Valor Total do Termo de Fomento (R\$): [PREENCHER AQUI]

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO], representante legal da [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, para os

devidos fins, sob as penas da lei, que a referida entidade atende integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis à celebração de Termo de Fomento, nos termos abaixo:

#### 1. Das condições materiais para execução da parceria

Em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 26, inciso X, do Decreto nº 8.726/2016, a OSC (MARCAR APENAS 1 DAS 3 OPÇÕES):

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

( ) pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos e o cumprimento das metas estabelecidas;

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

#### 2. Das vedações legais de composição da Diretoria e de Contratação

Nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, declaro que:

a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(ii) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) A OSC não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Não serão remunerados, a qualquer título, com recursos da parceria:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- servidor ou empregado público da administração pública federal celebrante, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais;
- pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública ou o patrimônio público, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### 3. Da regularidade institucional e inexistência de impedimentos do art. 39 da Lei 13.019, de 2014

Declaro, ainda, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726/2016, que a OSC e seus dirigentes:

a) Estão regularmente constituídos e, se estrangeira, autorizados a funcionar no território nacional;

b) Não foram omissos no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; iv) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

f) Não tiveram contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

g) Não possuem, entre seus dirigentes, pessoa i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

#### 4. Da relação nominal dos dirigentes

A OSC apresenta relação nominal atualizada de seus dirigentes, nos termos do art. 26, inciso VII, do Decreto nº 8.726/2016, conforme estatuto social, contendo nome, cargo, documento de identificação, CPF e dados de contato, a qual integra a presente declaração para todos os fins.

Nome do Dirigente	Cargo na OSC	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
....						

#### 5. Da transparência e disponibilização de informações

Em atendimento às normas de transparência aplicáveis às parcerias com a administração pública, a OSC compromete-se a:

- Disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Fomento, contendo, no mínimo, objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos;
- Divulgar, na internet e em local visível de sua sede, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão concedente, nome e CNPJ da OSC, descrição do objeto, valores pactuados e liberados e situação da prestação de contas;
- Manter disponíveis para consulta pública os valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, no seguinte endereço eletrônico: [\[PREENCHER LINK DO SITE PRÓPRIO\]](#).

#### 6. Do funcionamento contínuo da entidade

Declaro que a OSC vem funcionando de forma ininterrupta e regular nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025), mantendo suas atividades estatutárias, quadro diretivo regularizado e CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil, em atendimento ao disposto no art. 94, inciso VIII, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026).

#### 7. Da contrapartida (quando houver, caso não tenha previsão de contrapartida, apagar este trecho)

Declaro que a OSC dispõe de contrapartida, na forma financeira [\[ou bens ou serviços economicamente mensuráveis\]](#), no valor total de R\$ [valor].

Quando em bens ou serviços economicamente mensuráveis, identificamos abaixo os bens e serviços e sua forma de mensuração:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
[preencher]	[preencher]	[preencher]
...		

Local e data: [PREENCHER AQUI]

Nome do Representante Legal: [PREENCHER AQUI] Cargo: [PREENCHER AQUI]

CPF: [PREENCHER AQUI]

Assinatura:

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

#### (MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:



dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU



pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU



dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO

Declaro que a entidade (NOME DA INSTITUIÇÃO), com CNPJ XXXXXXXXXX - XX, situada na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO) representada neste ato por seu Presidente (NOME DO PRESIDENTE) com portador do RG XXXXXX-X, CPF XXX.XXX.XXX.-XX e endereço (ENDEREÇO DO PRESIDENTE) declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, V que comprova possuir experiência prévia na realização da efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme artigo, descrito abaixo:

**Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)**

**V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)**

**b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (incluído pela Lei 13.204, de 2015)**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/XX, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou identificação

Folha timbrada ou com carimbo do CNPJ da empresa

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Local-UF, de XXXXX de 20XX .

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**Termo de Fomento Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Transferegov.br nº XXXXXX/2026**  
**TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXX/2 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, P INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**AGRICULTURA FAMILIAR - MDA E [nome da OSC], PARA OS FINS Q ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Zona Cívico Administrativa - Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 5º andar, CEP: 70.046-900, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, MOISÉS SAVIAN, nomeado pela Portaria MDA nº 1.362, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2023, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MDA nº 82, de 8 de abril de 2026, Publicada no DOU de 09/04/2026, Edição: 67, Seção: 1, Página: 26, portador do CPF/MF nº \*\*\*.777.129-\*\*, e a o(a) (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede , doravante denominada OSC, representada pelo seu Presidente, o Sr.(a)....., conforme atos constitutivos da entidade ou procuração apresentada nos autos;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 021/2026 SFDT/MDA - ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DAS SOCIOBIODIVERSIDADES DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (projeto - descrever) visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de meses a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA no valor total de

R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa:

xxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, serão mantidos na conta corrente

....., Agência ....., Banco .....

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Segunda;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

- XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVII - incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;
- XXV - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;
- XXVI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento; e
- b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII -na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS, no CAUC e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, no CADIN.

Subcláusula quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula sétima. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula nona. Para fins do disposto nesta Cláusula Nona, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil

executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula décima primeira. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula décima segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima terceira. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Décima, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

V - destinar recursos de parcerias decorrentes de emendas parlamentares a pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado.

Subcláusula sétima. A vedação prevista na subcláusula sexta, inciso V, da Cláusula 11ª, estende-se a contratações, subcontratações ou intermediações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que formalmente autônomas, possuam como sócios, dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores, indivíduos que se enquadrem nas condições de parentesco ou vínculo ali descritas, de modo a figurarem como beneficiários finais do recurso público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Nota Explicativa 1: A Subcláusula acima deverá estar presente somente nas parcerias em que a doação à terceiros seja expressamente autorizada pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §3º do Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 23. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria

celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

(...)

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Nota Explicativa 2: Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com OSC certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação (art. 23, §6º do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nota Explicativa 3: Na hipótese de dissolução de OSC parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (art. 23,

§7º do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade

pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - o grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do [Transferegov.br](http://Transferegov.br).

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma [Transferegov.br](http://Transferegov.br), no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

- II- a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
  - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
  - b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou

do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Transferegov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I– celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II– aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, que será

concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, de acordo com o

Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, DIA de MÊS de 2026.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SAF/MDA

\_\_\_\_\_  
Cargo do(a) representante legal OSC

### ANEXO X

#### MINUTA DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Termo de Atuação em Rede com Transferência de Recursos da OSC Celebrante às OSC Executantes Não Celebrantes

Termo de Atuação em Rede nº [inserir número], que entre si celebram, de um lado, a [inserir nome da OSC CELEBRANTE], e de outro a [inserir nome da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE], em razão do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DAS SOCIOBIODIVERSIDADES DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, do Termo de Fomento Nº [inserir o número do termo registrado no TransfereGov] e do Processo Administrativo instituído no MDA [inserir número do processo SEI/MDA].

A [inserir nome da OSC CELEBRANTE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [inserir número], com sede à [inserir o endereço completo do órgão/entidade], neste ato representada por seu [nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto], aqui referida como ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e;

A [inserir nome da OSC EXECUTORA E NÃO CELEBRANTE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [inserir número], com sede à [inserir o endereço completo do órgão/entidade], neste ato representada por seu [nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto], aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT) promoveu o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DAS SOCIOBIODIVERSIDADES DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, com a finalidade de seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), por meio da formalização de termo de fomento, pelo período de 24 meses;

Considerando que o Edital de Chamamento Público, nos Itens 2.7 do objeto e 8.3 das condições de participação no chamamento público, possibilitam a Atuação em Rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil visando à realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Fomento nº [inserir o número registrado no Transferegov] junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR;

Considerando que a organização da sociedade civil acima qualificada tem interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da referida parceria; Resolvem firmar o presente TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DAS SOCIOBIODIVERSIDADES DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES, promovido pela SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL (SFDT), DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, através da [incluir o nome da OSC Celebrante], conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº [incluir o número registrado no Transferegov], firmado em [inserir o dia, mês e ano de assinatura do termo de fomento], observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no termo de fomento [incluir o número registrado no Transferegov], os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

2.1. O presente instrumento implica na transferência de recursos da Organização Celebrante para as Organizações Executantes e Não Celebrantes, na ordem de R\$ [incluir o valor do recurso integral a ser repassado].

2.2. A Organização Celebrante compromete-se a transferir à Organização Executante e Não Celebrante os recursos referentes às contratações e pagamentos necessários à execução das atividades coincidentes e complementares pela Organização Executante e Não Celebrante, conforme Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento [incluir o número registrado no Transferegov], visando ao custeio dos recursos humanos, dos materiais e dos serviços necessários à consecução completa das ações especificadas no Plano de Trabalho pela Organização Executante e Não Celebrante, nas condições e período acordado no presente instrumento.

2.3. As partes comprometem-se à execução das ações no âmbito da Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio), da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 3.1 INCUMBE À ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- c) executar as ações conforme previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº [incluir o número registrado no Transferegov];
- d) prestar contas à Administração Pública Federal quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

##### 3.2. INCUMBE À ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE:

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento [incluir o número registrado no Transferegov], cumprindo rigorosamente as metas e os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda – do Plano de Trabalho do referido documento;
- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e legislação atinente;
- d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- h) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Federal e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS:

4.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas:

(transcrever a parte da tabela que menciona as metas, ações, indicadores e prazo que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Plano de Trabalho aprovado).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de [incluir o dia, mês e ano de início e o dia, mês e ano de final da parceria], estando este período integralmente dentro do período de vigência do Termo de Fomento firmado com a Administração Pública.

5.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de Fomento [incluir o número registrado no Transferegov].

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor abaixo especificado para execução do objeto da parceria, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2. à Organização (especificar com o nome da Organização) – o valor de R\$ XX (especificar) a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s);

6.3. Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE à Organização (especificar com o nome da Organização) no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente);

6.4. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.5. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, em comum acordo entre as Partes, exceto quanto ao seu objeto e desde que antes do término de sua vigência.

7.2. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC Celebrante e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente Termo de Atuação em Rede será extinto:

a) por advento do termo final;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Eleggem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de [especificar, conforme Unidade da Federação e Município de localização da Organização Celebrante], para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

9.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local [inserir a cidade e estado] e Data de assinatura [inserir dia, mês e ano].

[Nome completo]  
Representante da OSC CELEBRANTE

[Nome completo]  
Representante da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE

[Nome completo] Testemunha 1

[Nome completo] Testemunha 2